



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 5.210 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre o reajuste do IPTU, ISSQN e Demais Taxas concede descontos e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste percentual a ser aplicado para atualização da base de cálculo do IPTU para 2017, será de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno (gleba) e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis.

Parágrafo único - O percentual fixado no "caput" deste artigo incidirá sobre o ISSQN e Taxas definidas e instituídas pela legislação tributária em vigor, como fator de reajustamento para o exercício de 2017.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2017, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - em parcela única até 17 de abril de 2017, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em parcela única até 15 de maio de 2017, com desconto de 5% (cinco por cento);

§ 1º O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no "caput" deste artigo, poderá fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas com os seguintes vencimentos:

- a) primeira parcela até 15 de maio de 2017;
- b) segunda parcela até 15 de junho de 2017;
- c) terceira parcela até 17 de julho de 2017;
- d) quarta parcela até 15 de agosto de 2017; e
- e) quinta parcela até 15 de setembro de 2017.

§ 2º A Taxa de Serviços Urbanos, cobrada em função dos serviços de "Coleta de Lixo" e de "Limpeza e Conservação de Logradouros" deverá ser paga no mesmo prazo que o contribuinte optar para pagamento do IPTU.

§ 3º A opção do pagamento parcelado prevista no § 1º deste artigo só será deferida quando a parcela não for inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de dezembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**  
**Av Firmino Girardello, 85**  
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000  
pmgv@itake.com.br

**OFICIO Nº 677/16**

Getúlio Vargas, 25 de novembro de 2016.

Ref.: Projeto de Lei nº 120/16

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do IPTU, ISSQN e Demais Taxas e concede descontos para o ano de 2017.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.  
VILMAR ANTÔNIO SOCCOL  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta